



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, para instituir selo de reconhecimento a empregadores que adotem mecanismos efetivos de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 24-A, 24-B e 24-C:

"Art. 24-A. Fica instituído o Selo Empresa Ambiente de Trabalho Seguro e Respeitoso, destinado a reconhecer empregadores que adotem medidas efetivas de prevenção, enfrentamento e combate ao assédio moral e ao assédio sexual no ambiente de trabalho.

§ 1º O selo terá caráter voluntário e poderá ser concedido aos empregadores que demonstrem a implementação de políticas internas permanentes voltadas à promoção de ambiente laboral seguro, inclusivo e livre de práticas abusivas.

§ 2º A concessão do selo observará critérios objetivos definidos em regulamento, considerados, entre outros:





I – a existência de canais acessíveis e confidenciais para recebimento de denúncias;

II – a adoção de procedimentos internos para apuração de denúncias, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

III – a realização periódica de ações de capacitação e conscientização de empregados, gestores e dirigentes;

IV – a implementação de medidas de proteção às vítimas e de prevenção à retaliação;

V – a divulgação interna das normas de conduta e das políticas de prevenção ao assédio moral e sexual.

Art. 24-B. O selo poderá ser utilizado pelo empregador em materiais institucionais, campanhas de comunicação e ações de responsabilidade social, observadas as condições estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. A utilização indevida do selo ou a constatação superveniente do descumprimento dos requisitos que fundamentaram sua concessão poderá ensejar sua suspensão ou cancelamento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 24-C. Os órgãos competentes poderão promover ações de divulgação e incentivo à adesão ao selo, com o objetivo de estimular





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL** – REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 17/07/2026 18:05:44,287 - Mes

PL n.3951/2026

boas práticas de governança corporativa, respeito à dignidade da pessoa humana e valorização de ambientes de trabalho saudáveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por finalidade incentivar a adoção de medidas efetivas de prevenção e combate ao assédio moral e sexual no ambiente de trabalho, por meio da criação de um selo de reconhecimento destinado a empregadores comprometidos com a promoção de relações laborais pautadas pelo respeito, pela dignidade e pela integridade de seus trabalhadores. A iniciativa complementa os avanços promovidos pela Lei nº 14.457, de 2022, reforçando a importância da prevenção como instrumento de proteção dos direitos fundamentais dos trabalhadores.

O assédio moral e o assédio sexual produzem impactos significativos sobre a saúde física e emocional das vítimas, comprometem a produtividade, aumentam os índices de afastamento laboral e geram prejuízos para a própria organização. Nesse contexto, torna-se essencial estimular a adoção de políticas institucionais permanentes, canais seguros de denúncia, programas de capacitação e mecanismos eficazes de apuração e responsabilização de condutas inadequadas.

A criação de um selo de reconhecimento representa importante instrumento de indução de boas práticas, conferindo visibilidade às organizações que investem na construção de ambientes laborais mais seguros e respeitosos. Ao mesmo tempo, a medida fortalece a cultura de prevenção, amplia a conscientização social sobre o tema

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263506450400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

e contribui para a disseminação de padrões elevados de governança e responsabilidade corporativa.

A proposta possui caráter essencialmente promocional e não impõe obrigações desproporcionais aos empregadores, limitando-se a instituir mecanismo voluntário de certificação e reconhecimento. Dessa forma, preserva-se a liberdade de organização empresarial, ao mesmo tempo em que se cria incentivo legítimo para a adoção de medidas alinhadas aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da valorização do trabalho e da proteção do trabalhador.

Diante da relevância social da matéria e de seu potencial para contribuir para ambientes de trabalho mais seguros, saudáveis e respeitosos, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263506450400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:05:44,287 - Mes

PL n.3951/2026



CD263506450400